



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº	33	Folha nº	59
Assinatura			

**CONTRATO 022/2016**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADO, o Sr. **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1085, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Robson Rodarte Lopes, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no sob o nº CPF nº 319.551.936-49, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DO CONTRATADO**

**JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**, residente e domiciliado na Rua Belarmino Santos, nº 163, Povoado Betânia, Pedra do Indaiá – MG, CEP: 35565-000, inscrito no CPF sob o nº 079.675.546-98 e portador da carteira de identidade MG-14.904.841.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 033/2016 Pregão Presencial 014/2016, conforme dispõe a Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de calceteiro para realização de serviços de calçamento de vias urbanas, incluindo rejuntamento e cobertura com areia lavada e confecção de meio fio moldado "in loco", de acordo com a necessidade do Município.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

3.1.1- O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**3.2.1 - DO VALOR**

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefãx: (37) 3323-1018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

33 60  
*[Handwritten signature]*

- 3.2.2 - A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados o valor de R\$ 10,00 por m<sup>2</sup> de calçamento.
- 3.2.3 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do contrato.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1- O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação de medição no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.2- A recibo correspondente deverá constar o número do processo licitatório e deverá ser entregue, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da prestação dos serviços e liberará o referido recibo para pagamento, quando cumpridas, pelo contratado, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Nº 02.08.01.15.452.0013.2106.3.3.90.36.00/749

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação de serviço objeto do presente contrato na forma e nas condições determinadas pela Administração.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

6.3- Prestar informações necessárias, com clareza, ao Contratado, para execução dos serviços avançados.

6.4- Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços.

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG  
Telefone: (37) 3323-1313 - Telefax: (37) 3323-1018

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

33 61  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços, a Secretaria de Obras e Urbanismo o acompanhamento do contrato, e ao Almoxarifado receber e atestar os recibos.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

33 1062  
*[Handwritten signature]*

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO**

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

**CLAUSULA XII – DA VIGÊNCIA**

12.1 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, a começar da data da sua assinatura, podendo ser aditado.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 29 de abril de 2016

*[Handwritten signature]*  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
**JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

*[Handwritten signature]*  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





53 63  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016** que  
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a Sr.  
**JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**.

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBSON RODARTE LOPES**, e **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**, residente e domiciliado na Rua Belarmino Santos, nº 163, Povoado Betânia, Pedra do Indaiá – MG, CEP: 35565-000, inscrito no CPF sob o nº 079.675.546-98 e portador da carteira de identidade MG-14.904.841, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

É objeto do presente termo a alteração da vigência do contrato para 31/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 30 de dezembro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
**JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a Sr. **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**.

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**, residente e domiciliado na Rua Belarmino Santos, nº 163, Povoado Betânia, Pedra do Indaiá – MG, CEP: 35565-000, inscrito no CPF sob o nº 079.675.546-98 e portador da carteira de identidade MG-14.904.841, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

É objeto do presente termo a alteração da vigência do contrato para 31/12/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 29 de dezembro de 2017.

*[assinatura]*  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

*[assinatura]*  
**JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[assinatura]*  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

*[assinatura]*  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Fls.
Ass.	

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAINS e a Sr. JÚLIO CÉSAR MENDONÇA.

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA**, residente e domiciliado na Rua Belarmino Santos, nº 163, Povoado Betânia, Pedra do Indaiá – MG, CEP: 35565-000, inscrito no CPF sob o nº 079.675.546-98 e portador da carteira de identidade MG-14.904.841, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**


É objeto do presente termo a alteração da vigência do contrato para 30/06/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 02 de janeiro de 2019.

  
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES  
CONTRATANTE

  
JÚLIO CÉSAR MENDONÇA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Lucas Alves da Costa Furtado  
CPF nº 108.984.896-01

  
Amir Ottoni de Oliveira  
CPF nº 444.389.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fla.:
Ass.:	

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2016**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 30/06/2019. **JULIO CESAR MENDONÇA**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

660

19 AGO. 2019

*Maria Lucia Seabra*

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

19 AGO. 2019

*Flávia de Melo Cândido*

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55